



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31.343/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 098/2022-CEL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

Cuida-se de análise, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, das MINUTAS DO EDITAL, do CONTRATO e da ATA DE REGISTO DE PREÇOS, nos autos do Processo Licitatório nº 31.343/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 098/2022-CEL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa – Contratação; Justificativa – Registro de Preços; Justificativa - Consonância Planejamento Estratégico; Justificativa – Formação de Grupo; Orçamentos; Planilha de Cotação; cópia do saldo das dotações orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0883/2022/SEPLAN; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017; cópia da Portaria nº 2436/2022-GP; cópia da Portaria nº 1880/2022-GP;



DESPACHO de designação de Pregoeiros; minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, Mônica Borchat Nicolau, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 0883/2022/SEPLAN (f. 1195).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as



quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa da autoridade competente.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio dos Decretos Municipais nº 44/2018 e 53/2018/PMM, já aplicados no procedimento.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A MINUTA DO EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE (CLÁUSULA QUINTA); a PROPOSTA ELETRÔNICA (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); dispõe sobre a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); as OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); o



FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); o ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E O ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); a FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

A autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em lotes. Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A MINUTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa que NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, EM CONTRATAR; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO; registra que após celebrado o CONTRATO, NÃO CABERÁ À CONTRATADA DESISTÊNCIA DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER A CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ARP; prevê que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE É O ÓRGÃO GERENCIADOR, NÃO HAVENDO PARTICIPAÇÃO DE NENHUM OUTRO ÓRGÃO; permite a sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, QUE NÃO



TENHA PARTICIPADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO GERENTE DA ATA, COM ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM APÓS A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, QUE DEMONSTRE O GANHO DE EFICIÊNCIA, A VIABILIDADE E A ECONOMICIDADE, CONFORME ESTABELECIDO EM ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 44, DE 2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 53, DE 2018/PMM e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA AS AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.



Ante o exposto, **APROVO** as **MINUTAS DO EDITAL, DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 31.343/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 098/2022-CEL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.
Marabá, 08 de dezembro de 2022.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,

em 08.12.2022.

Quilente S. Santos
P.O. 3322-4666
Portaria nº 870/2004-GP
[Handwritten signature]